

ESTUPRO MARITAL E A PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER

¹GERARDUZZI, Laíza Adrielle; ²GIROTTTO, Guilherme.

PALAVRAS-CHAVE: Estupro. Marital. Proteção. Mulher.

INTRODUÇÃO

O resumo apresentado trata sobre o estupro marital e a proteção aos direitos da mulher, buscando trazer informações e conhecimentos sobre o assunto. Será abordado as definições sobre o tema, as normas presentes na legislação e quais os avanços e obstáculos enfrentados pelas vítimas.

A escolha do tema é justificada pela necessidade de informar, principalmente mulheres, sobre o assunto, uma questão que é pouco comentada pela sociedade e que merecia mais relevância. Com isso, quebrar tabus e informar sobre os direitos das vítimas, que infelizmente ainda sofrem sem informações suficientes.

OBJETIVOS

Fornecer informações que assegurem a proteção aos direitos da mulher vítima de estupro marital.

MÉTODO

A pesquisa adotou o método dedutivo instrumentalizado através da análise exploratória de doutrina e trabalhos acadêmicos que aludem à temática, com consulta legislativa.

AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DE ESTUPRO MARITAL PELA LEGISLAÇÃO

O Código Penal traz a definição de estupro no artigo 213, que dispõe: *"Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso"*, ainda, o Código Penal traz um aumento de pena no art. 226, II, que estabelece que a pena é aumentada da metade se o agente é cônjuge ou companheiro,

¹ Laíza Adrielle Gerarduzzi. Acadêmica do Curso Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana-PR. 2024.

² Guilherme Girotto. Orientador da Pesquisa. Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina – UEL. Pós-graduado em Direito e Processo Civil pela UEL. Professor Universitário FAP e UNOPAR. E-mail: guilhermegirotto@live.com. Apucarana-PR.2024.

bem como, a Lei Maria da Penha no artigo 7º, III, traz a definição de violência sexual: *"a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos"*.

Nota-se que não há uma definição sobre o que é o estupro marital, sendo assim, a câmara de deputados criou o projeto de lei nº 3470/23 que define estupro marital como constranger cônjuges, parceiros ou companheiros, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ato sexual. A Câmara dos Deputados analisa a proposta, que altera o Código Penal.

A ausência da legislação acarreta muitas vezes na dificuldade de comprovação, pois há uma certa desconfiança entre a palavra da vítima e do agressor, podendo ocorrer a absolvição do réu.

DADOS HISTÓRICOS

O Estupro Marital existe há anos, a criação das Delegacias de Defesa aos Direitos da Mulher (DDMs), em 1985 trouxe a criminalidade que ocorria no seio da família, apurou-se as agressões nas quais as vítimas eram submetidas e que comumente eram seguidos de estupro, ainda, muitas vezes a violência era resultante de um "não" da vítima em praticar uma relação sexual. No início as mulheres não denunciavam o estupro, apenas as agressões, devido à legislação aplicada na época.

O Código Civil de 2002, no art. 1.566, II, dizia que era um dever de ambos os cônjuges a vida comum no domicílio conjugal, bem como, havia um pacto social da sociedade que ainda vigorava, chamado "débito conjugal", que estabelecia o dever de um cônjuge de ceder seu corpo à satisfação sexual do outro, o que constantemente era utilizado pelos homens para obrigarem suas esposas a praticarem sexo ainda que contra sua vontade.

Portanto, a relação sexual era uma obrigação do matrimônio.

Ainda, cumpre salientar que quando se trata de indisposição masculina, não há maneiras da esposa obrigar seu marido a fazer o que a natureza não permite, todavia, se a indisposição é feminina o sexo forçado é possível devido aos atributos físicos.

Assim, as DDMs difundiram conteúdos acerca dos direitos das mulheres, que trouxeram os casos de estupro marital à tona.

Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, o número estimado de casos de estupro no Brasil anual é de 822 mil, equivalente a dois por minuto. Mesmo com a sociedade evoluindo e com mais fácil acesso a informação, podemos observar que o número de casos ainda é muito grande.

DIREITO DAS MULHERES

Existem vítimas que são violentadas sexualmente pelo cônjuge ou companheiro e que pouco ou nada sabem sobre a proporção causada por esta ação. Muitas mulheres possuem a consciência de que foram violentadas, mas sentem vergonha ou medo de procurar ajuda, por se tratar de violência a ser praticada pelo esposo e por estar há um longo período vivendo essa situação.

Inicia-se com o principal direito da mulher que é o da negativa, a mulher tem o direito de dizer não ao parceiro sem que necessite de um motivo relevante, a mera falta de vontade ou indisposição é motivo suficiente para que o esposo respeite a abstenção da esposa.

Com o passar dos anos, foram desenvolvidos diversos programas de atendimento a mulher que asseguram os seus direitos, dentre eles, a criação de DDMs, atendimento médico, atendimento psicológico e social, com a criação do Centro de Atendimento a Mulher - CAM em determinadas regiões, Medida Protetiva, bem como, a lei Maria da Penha trouxe a seguridade jurídica para mulheres vítimas de violência, dentre elas a não revitimização da vítima e o atendimento a ser realizado preferencialmente por uma profissional mulher.

Ainda, a Lei Maria da Penha no seu art. 12, dispõe acerca do atendimento policial, devendo a vítima ser ouvida, fazer o boletim de ocorrência e tomar representação a termo.

Assim, ainda que caminhando lentamente, está prosseguindo para a maior seguridade dessas vítimas. As vítimas de estupro marital, bem como, as

de vítimas de qualquer tipo de violência doméstica, merecem todo acolhimento e atendimento profissional necessário.

CONCLUSÃO

Em síntese, o cenário do estupro marital e a proteção aos direitos da mulher reflete uma evolução importante no acolhimento das vítimas. As vítimas atualmente possuem diversas formas de acolhimento, dentre elas os Centros de Atendimento à Mulher, o atendimento da vítima por uma profissional do sexo feminino, a não revitimização, dentre outros. Apesar de desafios persistentes, a sociedade e a legislação brasileira caminham na direção da proteção e acolhimento da vítima e na punição do agressor. O índice de violência continua alto, mas estamos caminhando em busca da diminuição dele com programas de conscientização.

REFERÊNCIAS

Agência Câmara de Notícias. **Projeto define como estupro forçar cônjuge ou companheiro a manter relação sexual.** Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/noti> HYPERLINK

<https://www.camara.leg.br/noticias/1038525-projeto-define-como-estupro-forcar-conjuge-ou-companheiro-a-manter-rel> HYPERLINK

ELUF, Luiza Nagib. **Crimes Contra os Costumes e Assédio Sexual.** Edição Condensada. São Paulo. Editora Jurídica Brasileira. 1.999.

Nosso Direito em Ação. **Advogada explica se lei obriga mulher a fazer sexo no casamento.** Disponível em:

<<https://www.nossodireito.com.br/2022/07/10/advogada-explica-se-lei-obriga-mulher-a-fazer-sexo-no-> HYPERLINK

<https://www.nossodireito.com.br/2022/07/10/advogada-explica-se-lei-obriga-mulher-a-fazer-sexo-no->

[casamento/"casamento/#:~:text=Dentro%20do%20pacto%20social%20da,praticarem%20sexo%20de%20forma%20obrigat%C3%B3ria>". Acesso em: 01 out. 2024.](#)

GOV.BR. **Brasil tem cerca de 822 mil casos de estupro a cada ano, dois por minuto**. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13541-brasil-tem-hiperlink>
"https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13541-brasil-tem-cerca-de-822-mil-casos-de-estupro-a-cada-ano-dois-por-minuto"cerca-de-822-mil-casos-de-estupro-a-cada-ano-dois-por-minuto>.

Acesso em: 01 out. 2024.

GOMES, Anne Gabrielly Rodrigues. **Estupro Conjugal: Um estudo da sua percepção pelo direito e pela sociedade**. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/17182>>. Acesso em: 01 out. 2024.

PAULO, Iraciele Rayane Ferreira. **Estupro Marital: A proteção do Estado em defesa da mulher**. Disponível em: <<https://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/ESTUPRO%20MARITAL%20-%20A%20PROTEÇÃO%20DO%20ESTADO%20EM%20DEFESA%20DA%20MULHER.pdf>
"https://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/ESTUPRO%20MARITAL%20-%20A%20PROTE%20DO%20ESTADO%20EM%20DEFESA%20DA%20MULHER.pdf">. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário da União**. Rio de Janeiro, RJ, 07 dez 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 02 out. 2024.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. **Diário da União**. Brasília, DF, 07 ago 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 02 out. 2024.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. **Diário da União**. Brasília, DF, 10 jan 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 02 out. 2024.